ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5010314-45.2019.8.24.0054/SC

AUTOR: SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA FALIDO (SOCIEDADE, MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Cuida-se de Recuperação Judicial formulada por **SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA – EPP**, em 21 de novembro de 2019 (evento 1, DOC1).

Deferido o processamento da recuperação judicial em 17 de janeiro de 2020, ocasião em que foi nomeada **Credibilità Administrações Judiciais** para exercer as funções de Administradora Judicial. Na oportunidade, foi fixada remuneração mensal de R$ 2.000,00 (evento 21, DOC1).

Na data de 10 de janeiro de 2024, restou convolada a recuperação judicial em falência (evento 205, DOC1).

Em 05 de maio de 2025, foi proferida a decisão mais recente lançada nos autos (evento 385, DOC1).

O **Leiloeiro Público Oficial** solicitou o deferimento do prazo de quinze dias, a fim de que o proponente efetue o pagamento no valor de R$ 3.000,00 (evento 399, DOC1).

Auto de Arrematação do evento 406, DOC1.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

1. Em decisão datada de 05 de maio de 2025, restou autorizada a venda direta dos bens arrecadados, nos termos da proposta do evento 381, DOC3 (evento 385, DOC1).

Em 06 de junho de 2025, aportou aos autos o Auto de Arrematação, informando que **Arno Hilleshein** arrematou os bens pelo valor de R$ 3.000,00 (evento 406, DOC1), cujo depósito foi devidamente realizado nos autos (evento 404, DOC1).

Nos termos do art. 143 da Lei n. 11.101/2005, é assegurado o direito de impugnação à arrematação por parte de credores, do devedor ou do Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da assinatura do auto, sendo este o prazo

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

aplicável nas alienações realizadas no âmbito da recuperação judicial ou falência, afastando-se, portanto, a regra geral prevista no art. 903 do CPC:

> "*Art. 143. Em qualquer das modalidades de alienação referidas no art. 142 desta Lei, poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz, que, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre as impugnações e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas no edital.*"

Buscando auxílio da doutrina, é possível perceber que[1]:

> "*Assinado o auto de arrematação, o qual descreverá todas as condições nas quais foi alienado o bem, o Código de Processo Civil estabeleceu que poderão ser apresentadas impugnações sobre a existência de vícios ou de preço vil de alienação. Embora o Código de Processo Civil estabeleça o prazo de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação, a qual é considerada por ocasião da assinatura do auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro (art. 903, § 2º, do CPC), a LREF possui disposição específica na matéria.*
>
> *Sobre as alienações realizadas no procedimento de insolvência, as impugnações deverão ser apresentadas no prazo de 48 horas da assinatura do auto de arrematação, sob pena de preclusão*."

Na mesma toada, é o entendimento da jurisprudência:

> "*AGRAVO DE INSTRUMENTO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE FALÊNCIA. DECISÃO AGRAVADA QUE DEIXOU DE ANALISAR IMPUGNAÇÃO À ARREMATAÇÃO EM RAZÃO DE SUA INTEMPESTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO ALMEJADO. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE À APRECIAÇÃO DO RECURSO PRINCIPAL. PERDA DO OBJETO DOS ACLARATÓRIOS. MÉRITO. ALEGADA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO À ARREMATAÇÃO, NA FORMA DO ART. 903, §2º, DO CPC. INACOLHIMENTO. LEI ESPECIAL APLICÁVEL À ESPÉCIE. ART. 143 DA LEI N. 11.101/2005 QUE ESTABELECE PRAZO DE 48 HORAS PARA A IMPUGNAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE VERIFICADA NO CASO EM COMENTO. PRECLUSÃO DOS TEMAS OBJETO DE DISCUSSÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. DECISÃO QUE MERECE SER MANTIDA. De acordo com o art. 143 da Lei n. 11.101/2005, os credores, o devedor ou o Ministério Publico poderão apresentar impugnação à arrematação no prazo de 48 horas, que é contado a partir da assinatura do auto. Superado essa prazo, opera-se a preclusão e a invalidação da arrematação somente poderá ser pleiteada em ação autônoma,*

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

conforme estabelece o art. 903, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária (art. 189 da Lei n. 11.101/2005). Contexto em que se revela a correção de decisão agravada. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 51194670920228217000, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cláudia Maria Hardt, Julgado em: 14-12-2022) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACLARATÓRIOS PREJUDICADOS."

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 5004942-44.2023.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. José Maurício Lisboa, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. 05-10-2023).

"*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. IMPUGNAÇÃO À ARREMATAÇÃO. De acordo com o art. 143 da Lei n. 11.101/2005, os credores, o devedor ou o Ministério Publico poderão apresentar impugnação à arrematação no prazo de 48 horas, que é contado a partir da assinatura do auto. Superado essa prazo, opera-se a preclusão e a invalidação da arrematação somente poderá ser pleiteada em ação autônoma, conforme estabelece o art. 903, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária (art. 189 da Lei n. 11.101/2005). Contexto em que se revela a correção de decisão agravada. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.*"

(Agravo de Instrumento, Nº 51194670920228217000, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cláudia Maria Hardt, Julgado em: 14-12-2022)

Restou certificado: **(i)** o transcurso do prazo legal sem qualquer oposição; **(ii)** a regular intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas acerca da realização do leilão; e **(iii)** o depósito integral do valor da arrematação (evento 407, DOC1).

Conforme o disposto na legislação aplicável e em consonância com a orientação firmada pelos tribunais, considera-se aperfeiçoada a alienação judicial diante da inércia das partes legitimadas para impugnação e da adimplência da obrigação assumida pelo arrematante.

1.1. Diante da ausência de qualquer impugnação tempestiva e da comprovação do depósito integral do valor correspondente (evento 404, DOC1), **HOMOLOGO** o Auto de Arrematação do evento 406, DOC1.

1.2 EXPEÇA-SE o **MANDADO DE ENTREGA** dos bens móveis, em favor do arrematante, nos termos do artigo 901, § 1º, do CPC, consignando-se que o bem objeto da arrematação encontra-se livre de quaisquer ônus e que não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive aquelas de natureza tributária, trabalhista e oriundas de acidentes de trabalho, nos termos do art. 141, inciso II, da Lei n. 11.101/2005. A diligência deverá ser acompanhada por Oficial de Justiça, correndo as respectivas custas por conta do arrematante. A Administradora Judicial deverá ser previamente intimada para acompanhar o cumprimento do mandado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

2. INTIME-SE a Administradora Judicial para indicar o prosseguimento do presente falência.

3. Ao Cartório para que proceda à retificação dos polos processuais no sistema Eproc, a fim de constar:

3.1) No polo ativo: Massa Falida de SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA FALIDO, ente despersonalizado, sem CNPJ, devendo figurar como representante a administradora judicial;

4.2) No polo passivo: SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA FALIDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 04989294000187, na condição de Falida, devendo figurar como representante(s) o(s) sócio(s) e como advogado os procuradores cadastrados.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310077855262v9** e do código CRC **93554600**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY
Data e Hora: 13/06/2025, às 14:50:57

---

1. SACRAMONE, Marcelo B. Comentários À Lei de Recuperação de Empresas e Falência - 4ª Edição 2023. 4. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. Pág. 571.

5010314-45.2019.8.24.0054 **310077855262 .V9**